

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

	1 - Contrato com Pessoa Singular ou Empresário em Nome Individual 2 - Cabeça de Casal de Herança Indivisa	1 - Contrato com Empresa Privada 2 - Sociedade Unipessoal	Contrato com Entidade da Administração Pública	Contrato com Instituição sem Fins Lucrativos (ISFL)	Contrato com Condomínio representado por: 1 - Pessoa singular 2 - Empresa Privada 3 - Sociedade Unipessoal
Documento de identificação	<p>1 - Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte/ Cartão de Cidadão.</p> <p>2 - Documento Provisório de Identificação/ Número de Identificação Fiscal e Denominação da Herança (emitido pela Autoridade Tributária) + Cartão de Cidadão do Cabeça de Casal + Cartão de Contribuinte da Herança Indivisa.</p> <p>Caso a pessoa que tenha legitimidade para celebrar o contrato esteja ausente ou impossibilitada, deverá ser apresentada para a celebração do contrato uma declaração que autorize quem assina a celebrar contrato.</p>	<p>1 - Certidão permanente da empresa (com menos de um ano) ou o código de acesso à certidão permanente (site para consulta online da certidão permanente: www.portaldaempresapt).</p> <p>Cartão do Cidadão das pessoas cujas assinaturas obrigam a empresa, constantes dessa certidão (administradores ou gerentes).</p> <p>As descargas de águas residuais diferentes das domésticas carece de Autorização emitida pela AdRA.</p> <p>2 - Cartão de empresa.</p> <p>Cartão de Cidadão da pessoa cuja assinatura obriga a sociedade.</p>	<p>Comprovativo de que quem assina o contrato representa a entidade.</p> <p>Cartão de identificação de pessoa coletiva.</p> <p>Cartão de Cidadão de quem assina.</p> <p>Pode prescindir-se de documento que comprove legitimidade para representar a entidade no caso de cargos públicos (p. ex. Presidente da Câmara Municipal, Presidente da Junta de Freguesia).</p>	<p>Comprovativo de ISFL com os nomes dos seus representantes legais (estatutos legalmente válidos ou publicação em DR)</p> <p>Cartão da ISFL com Número de Identificação Fiscal.</p> <p>Cartão de Cidadão das pessoas cujas assinaturas obrigam a ISFL.</p>	<p>Em todos os casos: Ata da assembleia de condóminos onde conste a eleição, Cartão de Contribuinte do Condomínio e Cartão de Cidadão de quem assina.</p> <p>1 - Pessoa singular em nome do Condomínio (administrador) - Documentos acima indicados.</p> <p>2 - Pessoa coletiva em nome do Condomínio (empresa de gestão de condóminos) - Certidão permanente da empresa (com menos de um ano) ou o código de acesso à certidão permanente (site para consulta online da certidão permanente: www.portaldaempresapt) e documentos acima indicados (Nota - assinam as pessoas cujas assinaturas obrigam a empresa, conforme certidão).</p> <p>3 - Sociedade Unipessoal - Cartão de empresa e documentos acima indicados (Nota - assina a pessoa cuja assinatura obriga a sociedade).</p>
Documentos que constituem título válido para a ocupação do imóvel	<ul style="list-style-type: none"> - Proprietário: certidão da conservatória do Registo Predial com menos de 6 meses. - Inquilino: contrato de arrendamento (com ou sem carimbo da AT) ou os 6 últimos recibos de pagamento da renda. - Titular de comodato (empréstimo): Contrato de comodato ou declaração de empréstimo; certidão da conservatória do Registo Predial com menos de 6 meses e Cartão de Contribuinte do proprietário. - Titular de usufruto: Certidão da conservatória do Registo Predial com menos de 6 meses. - Herança indivisa: Documento que comprove que imóvel faz parte da herança indivisa e declaração de autorização do Cabeça de Casal se não for este o titular. - Divórcio por mútuo acordo: Acordo quanto ao destino da casa de morada de família (homologado pelo tribunal ou pela Conservatória do Registo Civil). - Divórcio litigioso: Declaração da junta de freguesia que ateste a residência (IMPORTANTE - o contrato ficará condicionado). - Casos relacionados com obras: Licença de obras (se titular for o proprietário) ou o contrato de empreitada (se titular for o empreiteiro). 				Não aplicável.
Para informação a Autoridade Tributária	Sempre que dos documentos supra identificados não constar já o artigo matricial, terá de ser entregue a caderneta predial.				
Contrato Condicionado	Em caso de falta de documentos pode ser celebrado contrato condicionado (significa que até à entrega dos documentos exigidos, o contrato pode ser denunciado unilateralmente pela AdRA, a todo o momento e sem pré-aviso).				